

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 02/SIAC/2020

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“REDES E OUTRAS FORMAS DE PARCERIA E COOPERAÇÃO”

CLUSTERS DE COMPETITIVIDADE



30 de outubro de 2020

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições de acesso	6
6. Tratamento de Dados Pessoais	9
7. Despesas Elegíveis	9
8. Critérios de seleção das candidaturas	9
MP = 0,6 A + 0,4 B	9
9. Limite ao número de candidaturas	10
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
11. Forma do apoio	10
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	10
13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	11
14. Aceitação da decisão	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
17. Programa Operacional Financiador	13
18. Divulgação de resultados e pontos de contato	13
ANEXO A Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente	15
ANEXO B Metodologia de custos simplificados a aplicar	18
ANEXO C Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	23

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 artigo 138.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua última republicação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro) e atual redação (Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#) e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

No período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN - 2007-2013) foi lançada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Pólos de Competitividade e Tecnologia e Outros Clusters, cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

As iniciativas de EEC, existentes ou emergentes no tecido empresarial nacional, vocacionadas para o reforço dos níveis de competitividade, promoção da inovação e estímulo à internacionalização, são instrumentos centrais no cumprimento dos objetivos estratégicos inscritos no Portugal 2020 em matéria de Competitividade e Internacionalização.

Assim, e com vista, por um lado, a estimular as iniciativas de EEC, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e o estímulo à internacionalização da economia e, por outro lado, enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de clusterização orientada para a consolidação de clusters já existentes ou à criação de novos clusters, foi publicado, através do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, o Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade.

Nos termos previstos no referido diploma, o reconhecimento enquanto cluster de competitividade é atribuído por um período de seis anos, pelo(s) membro(s) do Governo responsável(eis) pela(s) área(s) da economia, do desenvolvimento regional e das áreas setoriais

envolvidas, na sequência das candidaturas apresentadas junto da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.) e do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

Neste contexto, foi lançado o AAC N.º 1/SIAC/2017, tendo como beneficiários as entidades gestoras de clusters de competitividade reconhecidas, com o objetivo de conceder apoio público orientado para a dinamização das suas atividades de clusterização, tendo sido apoiadas 15 operações, cujas atividades iniciaram-se em 2017, com um prazo médio de execução de 36 meses, encontrando-se os projetos na sua fase final de realização.

No âmbito da política de clusterização, foram celebrados, em 2019, Pactos Setoriais de Competitividade e Internacionalização entre o Ministério da Economia e as entidades gestoras dos clusters de competitividade, os quais corporizam um conjunto de novas iniciativas nos domínios da digitalização das indústrias (i4.0), da capacitação de recursos humanos, da consolidação dos fatores de atratividade externa do país, da internacionalização e da promoção da investigação e desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento de uma economia circular e uma eficaz transição energética e ecológica, bem como a melhoria da envolvente regulamentar e legal das empresas.

Por outro lado, importa enquadrar as ações coletivas enquanto complementares aos sistemas de incentivos, visando potenciar, a montante e a jusante, os resultados, através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo das associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente AAC visa, assim, dar continuidade à concessão de apoio público orientado para a dinamização das atividades dos clusters de competitividade reconhecidos, observando o previsto no n.º 7 do artigo 27.º do Regulamento EU n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, que estipula que os auxílios ao funcionamento dos pólos de inovação não

devem exceder cinco anos, e tem enquadramento no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Programa, assumindo como objetivo específico o reforço das redes e outras formas de parceria e cooperação no âmbito das estratégias de eficiência coletiva, com enfoque nas seguintes áreas de ação: inovação e transferência de tecnologia; digitalização da indústria - Indústria 4.0; identificação e capacitação de fornecedores; reforço da ligação entre startups e empresas industriais; internacionalização; economia circular e eficiência energética.

No âmbito específico do presente AAC, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados, através de projetos estruturantes que visem:

- O reforço de iniciativas de clusterização e da sua eficácia e eficiência em termos de inovação e capacidade competitiva internacional;
- O reforço das práticas colaborativas entre empresas e as restantes entidades do Sistema de I&D que contribuam para criar sinergias e reforçar os laços de cooperação;
- O reforço da maturidade digital e da transição digital das empresas;
- O reforço da inserção de clusters em redes internacionais de conhecimento e colaboração com entidades congéneres;
- O reforço das ações estruturantes e demonstradoras em domínios inovadores no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo de clusterização.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos na área de redes e outras formas de parcerias e cooperação, desde que enquadradas nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) e com enfoque nas áreas de ação identificadas no ponto 1 do presente AAC, nas seguintes tipologias previstas no n.º 2 do artigo 128.º do RECI:

- a) Coordenação e gestão de parcerias de estratégias de eficiência coletiva de clusters, podendo incluir as seguintes componentes:
- i. Ações de clusterização no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo;
 - ii. Ações visando a eficiência coletiva e o aumento de escala das empresas;
 - iii. Ações de capacitação para a inovação e para a internacionalização;
 - iv. Ações de internacionalização das cadeias de valor/fileiras alvo;
 - v. Ações de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;
 - vi. Criação e promoção de marcas coletivas;
 - vii. Atividades de colaboração internacional com outros *clusters* e inserção em plataformas internacionais de conhecimento e inovação;
 - viii. Ações de difusão da inovação no tecido económico de âmbito regional.

- b) Participação em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-Membros no âmbito da clusterização e de I&DI, nomeadamente plataformas tecnológicas.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projeto individual”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projeto em copromoção” apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder;
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção, com identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

3. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC as entidades previstas no n.º 2 do artigo 130.º do RECI, que promovam clusters de competitividade reconhecidos, nos termos previstos no artigo 10.º do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e no presente AAC.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir em pelo menos duas destas regiões.

5. Condições de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, relativos, respetivamente, aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, as operações devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem sustentados por um plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;

- c) Demonstrarem inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer AAC no âmbito do PORTUGAL 2020, em execução ou em fase de candidatura), bem como com os projetos aprovados no AAC N.º 01/SIAC/2017 que não estejam concluídos à data de submissão da candidatura ao presente AAC;
- d) Fundamentarem detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- e) Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos previstos deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II.

No caso do estabelecimento, a partir do qual se desenvolve o projeto, não corresponder à sede do beneficiário, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar ao projeto;

- f) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- g) Terem início após a data de submissão da candidatura, assumindo uma duração máxima de 24 meses, sem prejuízo do definido no n.º 7 do artigo 27.º do Regulamento UE n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação;
- h) A elegibilidade das despesas e os seus pagamentos têm de ocorrer até 30 de junho de 2023, de forma a garantir as condições necessárias ao encerramento do programa operacional;
- i) Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional), de acordo com o estabelecido no Anexo A deste AAC;
- j) Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de

investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:

- i. Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
- ii. A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

Havendo intervenção de empresas no âmbito do projeto, devem ser observadas as condições de elegibilidade das mesmas de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e:

- Ser PME na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Estar localizada nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- Ter atuação setorial de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do RECI;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada através de situação líquida positiva;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação;
- Declarar que não tem salários em atraso.

6. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Despesas Elegíveis

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 e do n.º 10 do artigo 136.º do RECI, na atual redação.

Estabelece-se no Anexo B deste AAC a metodologia de custos simplificados a adotar.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B e uma pontuação do subcritério A1 superior a 1,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 15 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

Em caso de empate, as candidaturas são ordenadas em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Estabelece-se como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de beneficiário individual, quer seja enquanto beneficiário líder ou como cobeneficiário.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento (UE) 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, a taxa de incentivo a aplicar sobre as despesas elegíveis no âmbito deste AAC é de 50%.

11. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável, aplicando-se a modalidade de custos simplificados, através da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 30/10/2020 e o dia 29/12/2020 (18h00m).

13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE2020 no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;

- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

No **ANEXO C** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente AAC é de € 4.000.000.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da “Redes e outras formas de parceria e cooperação” devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

16.1 - Indicadores de realização

- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto;
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto.

16.2 - Indicadores de resultado

De forma a concorrer para a realização do PO, os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os seguintes indicadores de resultados:

- Percentagem de PME, por inquirição, que consideraram útil a informação disponibilizada no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram essa informação;
- Percentagem de PME, por inquirição, que aderiram a atividades de inovação na empresa, face ao total das PME que beneficiaram dos serviços especializados prestados no projeto;
- Percentagem de PME que participaram em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-membros, face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados do projeto.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá integrar obrigatoriamente um dos indicadores de resultado propostos.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), os únicos admissíveis no âmbito deste AAC, é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020) a quem compete a análise e decisão das candidaturas.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;

d) Aos resultados deste concurso.

30 de outubro de 2020

P'lo Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Alexandra Vilela

ANEXO A | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
Agroalimentar	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
Água e Ambiente	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
Automóvel, aeronáutica e espaço	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
Economia do Mar	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biociências Marítimas
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
Turismo e lazer associados ao Mar	
Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos	
Energia	Cidades Inteligentes
	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	Novas fontes de energia
	Otimização do transporte e armazenamento de energia
	TIC e Redes Energéticas Inteligentes
	Transportes eficientes
Floresta	Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas
	Monitorização e Avaliação ambiental
	Prevenção e deteção de Incêndios
	Produção de energia (biomassa, ..)
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Reutilização de resíduos
	Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais
	Uso do solo e da água
Habitat	Construção
	Cortiça e madeira
	Cutelaria e produtos metálicos
	Domótica
	Mobiliário
	Novos materiais/Materiais avançados
	Novos métodos de produção sustentável e eficiente
	Papel
	Têxteis-lar
	Tintas e revestimentos
Indústrias culturais e criativas	Arquitetura e design
	Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros, artes performativas e artes visuais)
	Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo
	Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,...)
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,...)
Materiais e Matérias-primas	Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Tecnologias inovadoras para recursos minerais
	Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos
Saúde	Biotecnologia e saúde
	Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumático, diabetes, cardiovasculares, cancro,...)
	Envelhecimento e Vida Ativa
	Investigação translacional
	Outras tecnologias médicas
	Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto)

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas à Saúde
Tecnologias de Produção e indústria de Processo	Biotecnologia Industrial
	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde
	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
Tecnologias de Produção e Indústria de Produto	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
TIC	Ciber-segurança
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias, ...)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
Transportes, mobilidade e logística	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferrovia)
	Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
Turismo	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde

ANEXO B | Metodologia de custos simplificados a aplicar

1. Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O objetivo principal da aplicação de modelos de custos simplificados e, em concreto, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, visa a simplificação e transparência na utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), conduzindo, conseqüentemente, a uma menor taxa de erro.

A aplicação desta metodologia, traduz-se, assim, num processo de simplificação ao nível das obrigações dos beneficiários e da carga administrativa relacionada com as operações, a qual permitirá a redução dos prazos para validação das despesas e respetivos pagamentos.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações e nos resultados contratualizados.

2. Modalidade de Custos Simplificados

A metodologia de custos simplificados tem como base a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 68.º-B, do Regulamento n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual;
- A afetação à operação é demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas, bem como respetiva taxa de imputação despendida na operação;
- Técnicos com conteúdo funcional associado ao desempenho das seguintes tarefas/atividades:

- Apoio aos processos de criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
 - Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
 - Prestação de apoio especializados às empresas, incluindo marketing, assistência técnica à participação em iniciativas europeias e de troca de experiências entre Estados-Membros;
 - Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo desenvolvimento criativo e produção de materiais em suporte gráfico, audiovisual ou multimédia;
 - Organização de eventos e de concursos, designadamente referentes à atribuição de prémios de boas práticas;
 - Organização e implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
 - Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias;
- Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM) até ao limite de 2.500 euros/mês, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal;
 - O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações no âmbito da operação e considerando a imputação a tempo completo;
 - A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal;
 - Os recursos humanos, eventualmente a contratar para afetação ao projeto, a tempo completo ou parcial, têm de ter nível de qualificação igual ou superior a 6;
 - Apenas serão elegíveis a imputação correspondente a 5 recursos humanos a tempo completo (ETI), podendo ser aceite, excecionalmente e mediante a devida fundamentação, a consideração de um valor superior, justificado pela natureza e especificidade da intervenção proposta.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as restantes despesas referentes a encargos assumidos com as atividades elegíveis previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, doravante designado de RGIC, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado comunitário

em matéria de auxílios estatais, dado o enquadramento da presente tipologia, e considerando as disposições fixadas nas Orientações Específicas da Comissão Europeia em matéria de OCS:

- Animação do cluster para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;
- Operações de marketing do cluster, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;
- Seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional;
- Custos gerais de suporte às atividades desenvolvidas pelo cluster.

3. Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos da operação, assume os seguintes pressupostos:

a) Aprovação

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento ao custo elegível.

b) Execução

O custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

A correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação, calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea f) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 147.º do RECI.

Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário.

c) Regime de financiamento/pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados de acordo com o previsto na Norma de Pagamentos para os Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública - SAMA2020 - e a Ações Coletivas - SIAC, [Despacho n.º 3565-A/2016, de 9 de março](#), na sua atual redação ([Despacho n.º 4776/2020, de 21 de abril](#)).

4. Enquadramento das regras de Contratação Pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

5. Enquadramento das regras de Auxílios de Estado

A presente tipologia enquadra-se no previsto no artigo 27.º - Auxílios aos Polos de Inovação, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, não apoiando operações com valores acima dos 7,5 milhões de euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea k) do artigo 4.º do referido Regulamento.

Igualmente dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 8.º do RGIC, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios «*de minimis*» relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no Regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando a operação tem início após a data de submissão da candidatura, comprovado através da imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das atividades aprovadas, bem como da respetiva calendarização da execução das atividades. Esta verificação é efetuada a partir de: i)

timesheet, ou outras metodologias de registo, que evidencie a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), e ii) implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

6. Evidências e verificação

Serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos elegíveis financiados a coberto da taxa fixa.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada uma amostra aleatória para verificação de custos diretos de pessoal.

Os contratos de trabalho do pessoal serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído ao trabalhador e respetivas imputações da carga horária despendida às atividades aprovadas, conforme imputação de cada elemento previsto em candidatura.

Em sede das verificações de gestão da Autoridade de Gestão é validada a imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das tarefas/atividades aprovadas, nos termos descritos no ponto 2 deste Anexo, bem como a implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

b) Evidências

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da celebração de contrato de trabalho com a entidade beneficiária, incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com detalhe das tarefas/funções nele abrangidas e a taxa de imputação despendida em cada atividade aprovada, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidencie a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

Poderão ainda ser solicitados outros elementos adicionais, nos termos das verificações a efetuar, conforme previsto na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa.

ANEXO C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

